



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-
SEMAG

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON- MA E O SR. ADEMIR GOMES DE MELO, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AV. CIRCULAR (RUAS 01 COM 19), Nº 1861, BAIRRO SÃO BENEDITO, TIMON-MA, PARA FINS DE SEDIAR O GALPÃO PARA ALOJAR OS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (EM DESUSO) DE TODOS OS ORGÃOS DA PREFEITURA.

FUNDAMENTO: ART. 57, II, DA LEI N.8.666/93.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, com sede na Praça São José, s/n, centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE LOCATÁRIO**, neste ato representada por seu Secretário de Administração, o Sr. **Raimundo Alves Lima**, brasileiro, inscrito no CPF nº 096.210.673-91, residente e domiciliado na Quadra 80, nº 08, Bairro Saci, em Teresina- PI, e de outro lado o Sr. **ADEMIR GOMES DE MELO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 305.278.643-15, residente e domiciliado á avenida Raimundo Correia da Silva, 1806, Bairro Cidade Nova, Timon- MA, denominado simplesmente **CONTRATADO LOCADOR**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Presente Termo Aditivo destina-se a prorrogação da vigência do contrato nº 001/2017, por igual período, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente termo como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato nº 001/2017 passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019 até o dia 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cabe ao LOCADOR a obrigação de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, conforme o artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245/91.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-
SEMAG

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 21 de Dezembro de 2018.

Raimundo Alves Lima
Secretário Municipal de Administração e Gestão
de Pessoal

CONTRATANTE LOCATÁRIO

Ademir Gomes de Melo
CONTRATADO LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Elcio Manoel de Sousa S. Jr.
CPF: 038.372.061-09
RG:

Nome: Alisson Ribeiro da Silva Melo
CPF:
RG: 2.427.665-74.